

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Aprova o Regimento interno do Comitê Especial de Pós-Graduação da ANCINE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do Artigo 13, do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, c/c o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, e tendo em vista os itens 8.5 e 8.6 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 31/2011, bem como a Portaria ANCINE nº 279, de 10 de dezembro de 2012, e a Portaria ANCINE nº 15, de 23 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Especial de Pós-Graduação propor periodicamente, para aprovação pela Diretoria Colegiada, as áreas de conhecimento e os temas prioritários para a realização de estudos ou pesquisas pelos servidores da ANCINE;

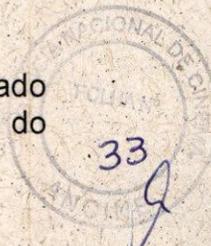
CONSIDERANDO que compete ao Comitê Especial de Pós-Graduação definir e divulgar critérios para aprovação de projetos de pós-graduação dos servidores da ANCINE, considerando a necessidade e impacto esperado da proposta, sua duração, sua aderência às áreas de conhecimento e temas prioritários, o grau de excelência comparado da instituição de ensino escolhida, o tempo de efetivo exercício de servidor e os dispositivos legais, dentre outros fatores, incluindo a fixação de mecanismos de desempate;

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Especial de Pós-Graduação analisar os projetos de pós-graduação dos servidores da ANCINE que lhe forem submetidos, em concordância com os critérios do inciso II;

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Especial de Pós-Graduação propor mecanismos de estímulo à realização dos projetos de pós-graduação lato e *stricto sensu* dos servidores da ANCINE, incluindo, alternativa ou concomitantemente:

- a) Regime especial de cumprimento da jornada de trabalho, com ou sem compensação de horário, por meio de redução de até duas horas por dia para cursar pós-graduação *stricto sensu* e de até uma hora por dia para pós-graduação *lato sensu*;
- b) Afastamento integral do servidor para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, que comprovadamente exija dedicação exclusiva, observando o prazo máximo de até trinta e seis meses para doutorado e pós-doutorado e de até dezoito meses para mestrado, admitindo-se justificadamente uma prorrogação por mais doze e seis meses, respectivamente;

c) - Concessão de bolsa de estudos para cursar pós-graduação, observado o limite máximo de ressarcimento de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal efetivamente pago pelo servidor.



CONSIDERANDO que compete ao Comitê Especial de Pós-Graduação articular-se com o Conselho Editorial do Observatório do Cinema e do Audiovisual - O.C.A., com vistas à eventual publicação dos trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Especial de Pós-Graduação da ANCINE, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESPECIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ANCINE

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O mandato dos membros integrantes do Comitê Especial de Pós-Graduação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da Portaria de condução, admitida sua prorrogação uma única vez.

Art. 2º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente as suas atribuições.

Art. 3º O Presidente será eleito em votação pelos membros titulares que compõem o Comitê e terá mandato anual, podendo ser reconduzido, por igual período.

§1º A eleição do Presidente ocorrerá na primeira sessão do ano, sendo esta presidida pelo Presidente em vigor.

§2º No caso de vacância, impedimento ou ausência, a função de Presidente da Comissão será ocupada pelo seu suplente.

§3º Ao Presidente compete, precipuamente, a direção dos trabalhos do Comitê, além das demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e demais normas.

§4º O membro suplente do Presidente exercerá as funções atinentes à Secretaria Executiva do Comitê.

§5º Nos casos em que o suplente estiver substituindo o Presidente, caberá a ele a escolha de um membro para o exercício das atribuições da secretaria executiva.

Art. 4º Cessará a investidura dos membros do Comitê com a extinção do mandato ou a sua renúncia.

Capítulo II

DA INCLUSÃO DAS MATÉRIAS NA PAUTA DO COMITÊ

Art. 5º O servidor interessado em desenvolver projeto nas áreas de conhecimento ou temas prioritários de estudo ou pesquisa deverá participar do processo seletivo na respectiva instituição de ensino e, se aprovado, poderá submeter sua proposta de pós-graduação à apreciação do Comitê Especial.

§1º A proposta de pós-graduação deve ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, acompanhada do Formulário de Requisição em Capacitação – RPC, de parecer emitido pelo Superintendente da unidade organizacional de lotação do servidor e do programa do curso.

§2º O parecer emitido pelo Superintendente da unidade organizacional responsável pelo servidor deverá apresentar considerações sobre conveniência e oportunidade dos estudos e da titulação pretendida para as necessidades da unidade e da ANCINE.

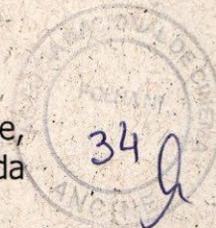
§3º Deve haver correlação entre o conteúdo programático da ação pretendida e as atividades e responsabilidades que são ou poderão ser atribuídas ao servidor indicado.

§4º Quando da realização de pós-graduação corporativa, serão observadas as regras do respectivo Edital ou de quaisquer outros instrumentos administrativos equivalentes.

Art. 6º O membro do Comitê representante da Gerência de Recursos Humanos ficará responsável por encaminhar à Secretaria Executiva do Comitê Especial de Pós-Graduação para inclusão na pauta da reunião subsequente as propostas devidamente encaminhadas à sua respectiva unidade.

§1º A pauta da reunião será elaborada e distribuída aos seus membros com a antecedência mínima de uma semana pela Secretaria Executiva do Comitê Especial de Pós-Graduação, que também ficará responsável pela elaboração e arquivamento das Atas.

§2º No caso de mais de uma solicitação sobre a mesma ação, as propostas deverão ser reunidas na pauta para que sejam analisadas em conjunto pelo Comitê.





Seção II Dos Encaminhamentos

Art. 11. As proposições do Comitê Especial de Pós-Graduação, uma vez decididas, serão encaminhadas à Diretoria Colegiada para deliberação.

§1º O membro do Comitê representante da Gerência de Recursos Humanos responsável pela condução do processo será também o responsável pela elaboração de parecer contendo a decisão final do Comitê pela indicação de aprovação ou reprovação do pedido feito pelo servidor e pelo envio do mesmo à Diretoria Colegiada.

§2º O processo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada deverá estar devidamente instruído com o Formulário de Requisição em Capacitação – RPC emitido pelo servidor, do parecer emitido pela Superintendência responsável, do Programa do curso e do parecer final do Comitê, todos devidamente fundamentados.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio Comitê, mediante deliberação.

Art. 13. Revoga-se o artigo 4º da Portaria ANCINE nº 279, de 10 de dezembro de 2012.


MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

PUBLICADA NO	
BOLETIM DE SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> Mensal	<input checked="" type="checkbox"/> Especial
N.º 10 de 12/04/13	